



**LEI Nº 3.039/2024.**

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DO BEM-ESTAR ANIMAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ALTERA A LEI 2.821/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, na estrutura administrativa do Município de São Lourenço da Mata a Diretoria do Bem-Estar Animal (DIBEA), departamento que pertence à Administração Pública, integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SMDE, com organização e competências definidas nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** A Diretoria do Bem-Estar Animal (DIBEA) é o órgão responsável pela execução das políticas públicas de proteção, defesa, saúde, bem-estar e controle populacional dos animais domésticos do município de São Lourenço da Mata.

**Art. 3º** Toda pessoa que praticar ação ou omissão, na área territorial do município, que interfira direta ou indiretamente na segurança, saúde, direitos e bem-estar dos animais domésticos estará sujeita às determinações desta Lei Complementar, bem como às dos regulamentos, normas técnicas e instruções dela advindas ou relacionadas.

Capítulo II  
Objetivos Gerais

**Art. 4º** São objetivos gerais da Diretoria do Bem-Estar Animal (DIBEA):

I - executar e gerenciar ações voltadas à efetivação das políticas públicas sob sua responsabilidade;

II - articular e promover novas políticas para os animais mediante interlocução com a sociedade civil, sociedade civil organizada, iniciativa privada, agências nacionais e



internacionais e com os demais órgãos e setores municipais, outros poderes e esferas da Federação;

III - apoiar e fortalecer as ações, projetos e organizações não governamentais que têm como campo de atuação a proteção e garantia dos direitos animais e bem-estar;

IV - gerenciar e capacitar, quando necessário, grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal bem como para prestação de serviço voluntário no órgão;

V - planejar e adotar as providências necessárias à garantia do cumprimento da legislação vigente, no âmbito de suas atribuições;

VI - combater e averiguar o abandono e maus-tratos aos animais no município de São Lourenço da Mata;

VII - promover o controle populacional de animais domésticos no município de São Lourenço da Mata por meio de cirurgias de castração, atendimento veterinário gratuito e campanhas educativas;

VIII - atuar de forma a promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais por meio de campanhas educativas e de conscientização acerca dos direitos dos animais;

IX - promover novas políticas educacionais para promoção do respeito à vida animal; e

X - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Poder Executivo municipal.

**Art. 5º** Os princípios expressos nesta Lei Complementar dispõem sobre precaução, bioética, proteção, promoção e preservação da saúde dos animais domésticos, atendendo aos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605, de 1998), e demais legislações correlatas, baseando-se nos seguintes preceitos:

I – descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, de acordo com as seguintes diretrizes:

a) direção única no âmbito municipal;

b) integração das ações e serviços; e

c) equidade das ações e serviços, com o objetivo de ajustá-los às necessidades de cada parcela da população.

II - participação da sociedade, por meio de:

a) conselhos e conferências;

b) organizações não governamentais; e

c) associações.



III - articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

IV - publicidade para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos; e

V - privacidade, devendo as ações da Diretoria do Bem-Estar Animal preservar este direito do cidadão, salvo quando for a única maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública do Município.

### Capítulo III

#### Da Composição da Diretoria do Bem-Estar Animal

**Art. 6º** A Diretoria do Bem-Estar Animal no município de São Lourenço da Mata executará ações e serviços de baixa e média complexidade, de acordo com as diretrizes e capacidade técnica, preconizadas pelas metas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Sempre que houver capacidade orçamentária suficiente a Diretoria do Bem-Estar Animal proporcionará, direta ou indiretamente, serviços de assistência de alta complexidade.

**Art. 7º** Constitui atributo do órgão, das suas equipes multiprofissionais e dos seus agentes, o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços que visem promover e proteger a saúde humana e animal.

**Art. 8º** As ações da Diretoria do Bem-Estar Animal serão executadas em colaboração com os demais níveis de gestão do Poder Executivo Municipal, de modo a garantir a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos animais e prevenção dos riscos e agravos à saúde humana.

**Art. 9º** Cabe à Diretoria do Bem-Estar Animal, a colaboração mútua e integrada com os demais órgãos municipais no controle de situações de riscos eventuais que possam comprometer a situação de saúde da população humana e de animais domésticos.

**Art. 10.** A Diretoria do Bem-Estar Animal será composta em sua estrutura mínima necessária dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas podendo dispor de servidores de outros órgãos, secretarias, autarquias e fundações do município, preferencialmente com experiência ou formação na área de bem-estar animal, mediante processo de cedência.

**Art. 11.** Os cargos e funções descritos no art. 10 desta Lei Complementar deverão observar a exigência dos requisitos, áreas de formação e atribuições necessárias.

**Art. 12.** O médico veterinário deverá estar regularmente inscrito nos quadros do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco.

Parágrafo único. Compete ao médico veterinário a promoção da saúde e do bem-estar animal, por meio de todas as modalidades de técnicas privativas da profissão, conforme



disposições do Conselho Federal de Medicina Veterinária e legislações correlatas, além de expedir notificações, relatórios e laudos inerentes do poder de polícia administrativa.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SMDE é competente, por meio da Diretoria do Bem-Estar Animal, para capacitar pessoal técnico destinado à atuação na área de bem-estar animal, assim como aos demais serviços de saúde pública voltados aos animais, em consonância com a legislação federal específica.

#### Capítulo IV Da Atuação da Diretoria

**Art. 14.** As ações da Diretoria do Bem-Estar Animal serão executadas:

- I – de forma planejada, utilizando dados para o estabelecimento de prioridades e orientação programática;
- II – com efetiva participação da comunidade;
- III – de forma integrada com as demais esferas de governo;
- IV - de forma transparente e com a publicação periódica de toda sua produtividade; e
- V – de forma articulada com o Ministério Público, com os órgãos responsáveis pela promoção e difusão do tratamento ético e respeitoso aos animais e todas as demais organizações voltadas aos objetivos identificados com o interesse e a atuação da Diretoria do Bem-Estar Animal.

#### Seção I Do Combate aos Maus-Tratos

**Art. 15.** A Diretoria do Bem-Estar Animal do município de São Lourenço da Mata exercerá as atividades de averiguação de maus-tratos, mediante:

- I - recebimento de denúncias registradas no Ministério Público ou por meio de boletins de ocorrência, oriundos das delegacias de polícia instaladas no município; e
- II - recebimento de denúncias registradas pessoalmente na DIBEA, mediante formalização de Termo de Averiguação. u

**Art. 16.** Após a averiguação da denúncia, confirmada a situação de maus-tratos, a DIBEA deverá:

- I - expedir notificação ao responsável pelo animal, com prazo para realização de adequação nos casos em que a medida for suficiente para o restabelecimento do bem-estar do animal; u



II - verificar a realização das adequações indicadas no prazo previsto na notificação anterior;

III - recolher imediatamente o animal quando a sua permanência no local implicar em risco de vida; e

IV - enviar ao órgão competente pedido de abertura de processo para autuação da multa, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**Art. 17.** Os servidores credenciados pelo cargo ou por designação do Secretário Municipal realizarão as atividades de fiscalização, exercendo o poder de polícia administrativa em todo o território do Município, na forma desta Lei Complementar e de seus regulamentos, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo único. Os profissionais da equipe da Diretoria do Bem-Estar Animal investidos nas suas funções fiscalizadoras são competentes para fazer cumprir as leis e os regulamentos vigentes, expedindo notificações e pedidos de abertura de autos de infração para imposição de penalidades referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde dos animais, e para o eficaz combate aos maus-tratos.

**Art. 18.** Os profissionais da equipe da Diretoria do Bem-Estar Animal, no exercício de suas atribuições, terão acesso aos locais onde se encontram os animais, conforme disposição do inciso XI do art. 5º da Constituição Federal.

§1º A direção solicitará apoio do comando das polícias Militar, Civil e da Guarda Municipal sempre que julgar necessário.

§2º Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nas notificações e nos pedidos de abertura de autos de infração e quaisquer outros, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

## seção II Da Adoção

**Art. 19.** A DIBEA poderá encaminhar para processo de adoção responsável os animais sob sua tutela.

**Art. 20.** Poderão ser encaminhados à adoção responsável os animais alojados no canil ou gatil municipal que não tenham responsável provável, resgatados de situação grave de maus-tratos ou abandono, ou ainda aqueles animais destinados à DIBEA por decisão judicial.

**Art. 21.** Apenas será aceito como candidato à adotante o munícipe residente em São Lourenço da Mata e dotado de capacidade civil.

**Art. 22.** Os demais procedimentos e protocolos para adoção serão estabelecidos e publicados pela própria DIBEA.



Parágrafo único. Mesmo atendidos os requisitos estabelecidos para candidatura à adoção os critérios descritos nesta Seção, a DIBEA reserva-se o direito de negar o pedido de adoção.

**Art. 23.** A DIBEA não finalizará o processo de adoção caso o candidato à adotante não concorde com vistoria presencial do seu imóvel, a qual se destina a verificar as condições do espaço físico destinado ao animal bem como com as visitas de acompanhamento realizadas pela Diretoria após a adoção, enquanto esta julgar necessário.

**Art. 24.** Após a formalização da adoção, com a devida assinatura do Termo de Adoção responsável, o adotante receberá, quando houver, cópia do laudo veterinário que ateste qualquer condição especial de saúde ou comportamento do animal adotado.

**Art. 25.** Nos casos de fuga ou óbito do animal adotado, o responsável deverá fazer a imediata comunicação à Diretoria de Bem-Estar Animal.

**Art. 26.** A DIBEA não delegará a outros órgãos ou pessoas a responsabilidade pela realização integral dos procedimentos de adoção dos animais sob sua tutela.

Parágrafo único. Mesmo atendidos os critérios definidos para o pedido de adoção, a DIBEA reserva-se o direito de negativa sempre que julgar que o candidato adotante não tem o perfil adequado para as necessidades do animal especificamente pleiteado.

**Art. 27.** O animal que no ato da adoção ainda não tiver passado pelo procedimento de castração, deverá, obrigatoriamente, retornar na data pré-agendada pela DIBEA para a realização do procedimento.

Parágrafo único. A DIBEA poderá realizar a busca coercitiva do animal que não for levado para a realização do procedimento de castração na data pré-agendada, caso em que a DIBEA analisará a possibilidade ou não de devolução do animal ao adotante.

### seção III

#### Dos Animais Comunitários

**Art. 28.** A Diretoria realizará o cadastramento dos animais comunitários, a pedido da comunidade cuidadora do animal, que apresentará pessoalmente os dados e documentos de um ou mais representante-voluntário daquela localidade.

**Art. 29.** Os animais identificados como comunitários serão castrados e vacinados pela Diretoria, para posteriormente retornarem ao seu local de moradia, ficando sob os cuidados da comunidade, conforme legislação municipal específica.

### seção IV

#### Do Lar Temporário e Guarda Voluntária

**Art. 30.** A DIBEA poderá, excepcionalmente, ceder a guarda provisória de animal que se encontra sob sua tutela a terceiro interessado, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Lar Temporário e Guarda Voluntária nos seguintes casos:



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO


- I – quando o animal apresentar problema comportamental de agressividade que coloque em risco a equipe ou os outros animais do canil ou gatil;
- II – quando o animal apresentar necessidade de reabilitação/reeducação;
- III – quando o animal necessitar de tratamento de saúde especialmente complexo; e
- IV – sempre que a Diretoria julgar ser a remoção a medida mais benéfica ao animal.

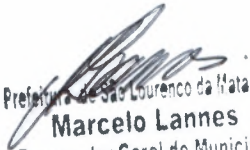
#### Capítulo V Disposições Finais

**Art. 31.** A atuação geral da Diretoria de Bem-Estar Animal será pautada em consonância, além da legislação especial, na Declaração Universal dos Direitos Animais (Bruxelas – UNESCO 1978) e nos demais protocolos e instruções internacionais de procedimentos médicos veterinários.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE de 28 de fevereiro de 2024.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município